



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 145/2019.

Data: 08 de Outubro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE OU A TRAMITAR PERANTE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 145/2019, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, cuja súmula "concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante a prefeitura do Município de Campo Largo para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

O presente Projeto de Lei apresenta em sua justifica a importância do atendimento prioritário para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, na tramitação dos processos administrativos na Prefeitura Municipal. Muitas vezes, a pessoa idosa não tem condições de aguardar longos períodos até o final do processo e assim de certa forma sofrem o desamparo processual.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso II da Constituição Federal, em que o Município tem competência para suplementar a legislação federal (Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741/2003) e assim garantir prioridade na tramitação de procedimentos administrativos para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios

I – legislar em assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

É determinado, na Lei Federal 10.741/2003, que a pessoa idosa tenha prioridade na tramitação de processos judiciais, conforme o art. 71º da referida Lei, sendo que o Presente Projeto pretende conceder tratamento prioritário em processos administrativos perante a Prefeitura.

O tratamento prioritário refere-se à prática de todos e quaisquer atos de diligências procedimentais, desde distribuição até publicação na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Vale ressaltar que o Projeto ainda não importará em aumento de despesa e serão os próprios servidores públicos já existentes nos departamentos que analisarão e concederão conforme o atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

dos requisitos, o atendimento prioritário, não alterando em nada competências ou atribuições das Secretarias Municipais.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 145/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça

As Comissões em reunião realizada no dia 08 de Outubro de 2019, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2019.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

BENTO VIDAL

Membro

GIOVANI MARCON

Relator

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br

Home page: www.cAMPOLARGO.pr.leg.br